



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2403	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescida do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 31:960 — Autoriza a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones as importâncias referentes à expedição de telegramas e ao prolongamento dos horários das estações telégrafo-postais nas diferentes províncias em Outubro de 1941, que lhe ficaram em dívida pela Direcção Geral de Administração Política e Civil.

Ministério das Finanças:

Mapa da distribuição, por profissões, do pessoal operário, assalariado, dos serviços acessórios das alfândegas.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 31:961 — Autoriza a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer várias quantias provenientes de despesas de anos económicos findos

Ministério da Economia:

Declaração de ter ficado suspensa até determinação em contrário a entrega de pedidos de passagem de motociclos e carros ligeiros de passageiros para a categoria de utilitários (grupos II e IX) a partir do dia 5 do corrente mês.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:960

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, em conta da verba para despesas de anos económicos findos inscrita no artigo 194.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico, as importâncias de 112\$50 e 5.565\$, referentes, respectivamente, à expedição de telegramas e ao prolongamento dos horários das estações telégrafo-postais nas diferentes províncias em Outubro de 1941, que lhe ficaram em dívida pela Direcção Geral de Administração

Política e Civil por insuficiência das respectivas dotações orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Abril de 1942. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

Distribuição, por profissões, do pessoal operário, assalariado, dos serviços acessórios das alfândegas, fixada por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 6 de Março de 1942, nos termos do § 2.º do artigo 268.º da Reforma Aduaneira, promulgada pelo decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941:

Profissões	Alfândegas			Salários
	Lisboa	Pôrto	Funchal	
Calafates	—	1	—	22\$00
Canalizadores	1	—	—	22\$00
Carpinteiros	4	2	—	22\$00
	3	2	—	20\$00
Electricistas	(a) 3	1	—	22\$00
	1	—	—	17\$00
Encadernadores	—	1	—	22\$00
	2	1	1	20\$00
	—	(b) 2	1	17\$00
Pedreiros	2	—	—	22\$00
	1	1	—	20\$00
	2	2	—	17\$00
Pintores	(c) 3	1	—	22\$00
	1	—	—	20\$00
Pulidores	1	—	—	22\$00
	—	1	—	20\$00
	6	(c) 4	—	22\$00
Serralheiros	2	1	—	20\$00
	3	—	—	17\$00

(a) Um destes lugares, quando vagar, será substituído por um de pedreiro.

(b) Estes lugares, quando vagarem, serão substituídos por um de serralheiro e outro de pedreiro.

(c) Um destes lugares, quando vagar, será substituído por um de carpinteiro.

Direcção Geral das Alfândegas, 9 de Março de 1942. — O Director Geral, *Jacinto Novais da Câmara Pestana*.